



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Gabinete da Vereadora Alexandra Moreira Carvalho Gomes

A Ilma. Prefeita de Quissamã/RJ
Sra. Maria de Fátima Pacheco

Alexandra Moreira Carvalho Gomes, enquanto parlamentar e Cidadã desta Cidade vem expor para ao final requerer o seguinte:

Considerando as atribuições previstas no art. 31, caput e § 1º da Constituição Federal e 79 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro que conferem aos Vereadores atribuições com atuação fiscalizatória como expressão de equilíbrio e proteção à ação do Executivo, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município bem como o controle e a fiscalização dos atos do Chefe do Poder Executivo, fiscalizando a gestão política e administrativa da Prefeita, examinando aspectos relacionados ao cumprimento da Lei Orgânica Municipal, das leis orçamentárias, da fiel execução dos planos e programas governamentais, da aplicação dos recursos públicos recebidos através da celebração de acordos, convênios, ajustes e outros instrumentos congêneres, inclusive as transferências de fundos constitucionais previstos, com aplicação vinculada dos recursos financeiros;

Considerando que a Lei Orgânica do Município de Quissamã atendendo os princípios da Constituição Federal e Estadual local, nos artigos 17 e 18 que trata do controle dos atos administrativos municipais com atuação auditorial dos Vereadores sobre o Poder Executivo, traduzindo a vontade da sociedade local e que resume a possibilidade de vigilância, correção e orientação que a sociedade pode exercer sobre a Prefeita, através da Câmara Municipal, sem ferir o princípio da independência dos Poderes Constituídos;

Considerando que o Decreto Municipal nº2.131 publicado em 14 de junho do ano de 2016 regulamenta os procedimentos de acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do §3º do art. 37 e no §2º do art. 216 da Constituição Federal e ainda na Lei Federal nº12.527 de 18 de novembro de 2011;

Considerando a recente decisão do Supremo Tribunal Federal no recurso extraordinário nº865.401/MG que corresponde o tema do direito constitucionalmente protegido do parlamentar de obter acesso a dados e informações de interesse público diretamente do Chefe do Poder Executivo criando norma de repercussão geral que deve ser acatada;

Considerando que o fato Casa Legislativa em determinadas situações age de forma colegiada por intermédio de seus órgãos e que tais prerrogativas não afastam, tão pouco restringem os direitos inerentes ao parlamentar como indivíduo, membro do povo e Cidadão;

Considerando que a Prefeitura Municipal de Quissamã celebrou um contrato com a empresa SOCIEDADE BENEFICENTE CAMINHO DE DAMASCO no valor de R\$ 862.385,10(oitocentos e sessenta e dois mil, trezentos e oitenta e cinco reais e dez centavos);



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Gabinete da Vereadora Alexandra Moreira Carvalho Gomes

Requer a V. Sra. cópia integral do processo administrativo nº4069/2020 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE que deu causa ao Termo de Reconhecimento de Dividas e Ajuste de Contas nº003/2021 e respectivos processos de pagamento, se houver, referente ao Contrato de Gestão 001/2018 com a SOCIEDADE BENEFICENTE CAMINHO DE DAMASCO no valor de R\$ 862.385,10(oitocentos e sessenta e dois mil, trezentos e oitenta e cinco reais e dez centavos).

Nestes termos,
Pede deferimento.

Quissamã, 31 de março de 2021.

Alexandra Moreira Carvalho Gomes
Vereadora